

combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97 e do artigo 2º da Lei nº12.291/2010. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

**RESENHA 53/2013 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD. Nº: 119/2012**

**A.I: 1475/2012**

**Reclamado (a):SUPER PARAENSE – J.E. DE SOUZA**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº119/2012 AI:1475/2012** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal) e R\$ 200,00 (DUZENTOS Reais )** À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97 e do artigo 2º da Lei nº12.291/2010. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

**RESENHA 54/2013 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD. Nº: 80/2012**

**A.I: 1426/2011**

**Reclamado (a): MAGAZINE LILIANE S/A – LILIANE**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº80/2012 AI:1426/2011** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **500 UPF'S (QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

**RESENHA 55/2013 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD. Nº: 121/2009**

**A.I: 1011/2009**

**Reclamado (a): M. ROSIMEIRY FERREIRA- MERCANTIL POPULAR**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº121/2009 AI:1011/2009** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **800 UPF'S (OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos

e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

**RESENHA 56/2013 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD. Nº: 159/2009**

**A.I: 1056/2009**

**Reclamado (a): PARREIRA & MARTINS SUPER CARAJÁS**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº159/2009 AI:1056/2009** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.000 UPF'S (HUM MIL Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

**RESENHA 57/2013 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD. Nº:03/2011**

**A.I:1208/2010**

**Reclamado (a): BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº03//2011 AI:1208/2010** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **800 UPF'S (OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

**RESENHA 58/2013 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD. Nº:64/2009**

**A.I:939/2009**

**Reclamado (a):POSTO ICCAR LTDA**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº64/2009 AI:939/2009** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **2.700 UPF'S (DUAS MIL E SETECENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

**RESENHA 59/2013 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD. Nº: 127/2011**

**A.I: 1302/2011**

**Reclamado (a): BANCO DO BRASIL**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº127/2011 AI:1302/2011** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de R\$ **1.200,00(MIL E DUZENTOS reais)** À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

**RESENHA 60/2013 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD. Nº:126/2011**

**A.I:1303/2011**

**Reclamado (a):SUPERMERCADO NAZARÉ – NAZARÉ COMERC. DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº126/2011 AI:1303/2011** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **2.900 UPF'S (DUAS MIL E NOVECENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 520526**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 509342**

**PORTARIA: 136/2013**

Objetivo: Executar a Meta 02 (Etapa 01 e 02) do Convênio 760216/2011.

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei nº 5.810/94.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Benevides/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57190940/ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS MAIA (Agente Administrativo) / 0.5 diárias (Completa) / de 19/04/2013 a 19/04/2013

5050332/ANISIO NUNES DE FIGUEIREDO (Agente Administrativo) / 0.5 diárias (Completa) / de 19/04/2013 a 19/04/2013

5898164/ANTONIO EUCLIDES DO NASCIMENTO (Motorista) / 0.5 diárias (Completa) / de 19/04/2013 a 19/04/2013

5718171/CARMEM CILENE DA COSTA PAULA (Coordenadora) / 0.5 diárias (Completa) / de 19/04/2013 a 19/04/2013

57175618/EDIMAR DOS SANTOS LOBATO (Motorista) / 0.5 diárias (Completa) / de 19/04/2013 a 19/04/2013

505027/EMIRALDO LOBO RAIOL (Agente Administrativo) / 0.5 diárias (Completa) / de 19/04/2013 a 19/04/2013

736/GERMANO DOS SANTOS PARENTE (Motorista) / 0.5 diárias (Completa) / de 19/04/2013 a 19/04/2013